



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

**Data 09.07.2014**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

**SUMÁRIO:**

“ Deleção e Subdeleção de Competências nos Vereadores”



I-cmc/2014/5533

**EDITAL N.º 276/2014****Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores.****CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS**, Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

**FAÇO PÚBLICO** que, pelo meu despacho n.º 58/2014, de 4 de julho, e na estrita observância das disposições contidas nos artigos n.ºs 34.º e 36.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, procedi à delegação e subdelegação de um conjunto de competências nos Senhores Vereadores desta Câmara Municipal.

Dando cumprimento ao disposto no n.º2 do artigo 37.º do Código de Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho n.º 58/2014.

**DESPACHO n.º 58/2014****Assunto: Delegação e subdelegação de competências nos Vereadores.****Considerando que:**

- a) Na sequência das Eleições Autárquicas ocorridas no passado dia 29 de setembro, foi instalado o novo Executivo Municipal no dia 23 de outubro de 2013 e efetuada a primeira reunião camarária no dia 28 do mesmo mês, na qual foi votada favoravelmente a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;
- b) No decurso do tempo decorrido desde então até à presente data, constatou-se que importa introduzir algumas alterações na repartição de tarefas efetuada através do meu Despacho n.º 109/2013, de 30 de outubro, para que os Autarcas e os Serviços Municipais possam desenvolver a sua ação com a pretendida normalidade, delegar as competências próprias do Presidente da Câmara e Subdelegar as referidas no considerando anterior no Vice-Presidente e nos Vereadores;
- c) Atendendo a que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores.

podendo, por força do n.º 2 da mesma disposição legal, delegar ou subdelegar competências naqueles.

**DETERMINO:**

**I – REPARTIÇÃO DE TAREFAS**

**1.** Estabelecer a seguinte **repartição de tarefas específicas** na direção das unidades orgânicas da Câmara Municipal, na tutela das empresas municipais e, bem assim, nas ligações às entidades exteriores, como a seguir se indica:

**1.1. Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras**

**1.1.1.** Áreas da Gestão Financeira e Patrimonial, Polícia Municipal e Fiscalização, Proteção Civil, Relações Internacionais, Públicas e de Protocolo, Apoio à Câmara Municipal e Notariado e Auditoria Interna;

**1.1.2.** Unidades orgânicas: todas as integradas no DFP, DPF, SPC, GRPE, GRIP, GACN e GAUD;

**1.1.3.** Outras entidades de âmbito municipal: Conselho Municipal de Segurança, Conselho Municipal de Proteção Civil, Conselho Municipal da Educação, Fundação D. Luís I, Associações de Bombeiros e Comissão Municipal de Defesa dos Fogos Florestais.

**1.2. Miguel Martinez de Castro Pinto Luz**

**1.2.1.** Coordenação de todas as Áreas e Tarefas repartidas pelos restantes Vereadores;

**1.2.2.** Áreas do Turismo e do Desenvolvimento Económico, do Desenvolvimento Estratégico, do Planeamento e Participações e da Inovação, da Animação e Promoção Cultural;

**1.2.3.** Unidades orgânicas: todas as integradas na DMEI, com exceção da DCIP e DJUV;

**1.2.4.** Outras entidades de âmbito municipal: SANEST, CAF (AdC), AMTRES e TRATOLIXO.

**1.3. Frederico Manuel Pinho de Almeida**

**1.3.1.** Áreas da Habitação e Desenvolvimento Social, Promoção de Saúde, Educação e Desporto e da Coordenação da Reorganização dos Serviços Municipais;



**1.3.2.** Unidade orgânica: DMCC;

**1.3.3.** Empresa Municipal: Cascais Envolvente – Gestão Social da Habitação, E.M., S.A.;

**1.3.4.** Outras entidades exteriores: Rede Social, ACES Cascais, CPCJC – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cascais, CPD – Comissão para a Pessoa Deficiente, Conselho Consultivo do Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão, Conselho Consultivo dos Centros de Saúde de Cascais e Parede e Rede Social, Assembleias das Escolas Secundárias e de Agrupamentos de Escolas, ADEC – Associação para o Desenvolvimento Socioeducativo do Concelho de Cascais, Escola Profissional de Teatro, AICE – Associação Internacional das Cidades Educadoras e ICES – Instituto de Cultura e Estudos Sociais.

**1.4. Nuno Francisco Piteira Lopes**

**1.4.1.** Áreas da Gestão Territorial e da Intervenção Territorial;

**1.4.2.** Unidades orgânicas: todas as integradas na DMGI e DCIP;

**1.4.3.** Empresas Municipais: Cascais Próxima – Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. e EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.;

**1.4.4.** Outras entidades exteriores: Fundação S. Francisco de Assis, Juntas de Freguesia, Associações de Moradores, DNA Cascais – Cascais Um Concelho Empreendedor, AMEGA, bem como todas as entidades cujo capital social seja participado por estas entidades.

**1.5. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva**

**1.5.1.** Área dos Recursos Humanos;

**1.5.2.** Unidades orgânicas: DVRH e respetivos gabinetes.

**1.6. Maria Catarina Gomes Marques Vieira**

**1.6.1.** Áreas dos Assuntos Jurídicos e Juventude;

**1.6.2.** Unidades orgânicas: todas as integradas no DHJ, com exceção da DVRH e respetivos gabinetes, e DJUV;

**1.6.3.** Outras entidades de âmbito municipal: Conselho Municipal de Juventude.

**II – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

**2. Delegar no Vice-Presidente e nos Vereadores identificados nos pontos 1.3 a 1.6** as seguintes competências em mim conferidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços das respetivas áreas;
- b) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, nas respetivas áreas, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins;
- c) Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, dirigir o pessoal das unidades orgânicas das respetivas áreas;
- d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas das unidades orgânicas das respetivas áreas;
- e) Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas;
- f) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, dentro das respetivas áreas;
- g) Autorizar a instrução dos processos administrativos internos relativos às despesas no âmbito das respetivas unidades orgânicas até ao limite de € 15.000,00 (quinze mil euros) e desde que se encontrem inscritas nos documentos previsionais e tenham adequada cabimentação, nos termos do ponto 2.9.6 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação.

**3. Delegar no Vereador Frederico Manuel Pinho de Almeida, a seguinte competência:**

- 3.1.** Integrar o Conselho Municipal de Educação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º

**4. Delegar no Vereador Nuno Francisco Piteira Lopes, as seguintes competências:**

**4.1.** No âmbito da Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro, e Lei n.º 79/2013, de 26/12:

- a.** Rejeitar o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão, nos termos do n.º 2, do artigo 17.º-A;
- b.** Ordenar a demolição das obras, nos casos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º.

**4.2.** No âmbito da instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, as previstas nos artigos 6.º/1, 2 e 8, 8.º, 9.º/2 e 3, 10.º/1, 13.º/5 e 15.º/2, 3 e 4.

**4.3.** No âmbito do regime de exercício da atividade industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, as previstas no artigo 10.º/2/b), 18.º/2/b), 32.º/2, 39.º/2 e 70.º/4, bem como, nos termos do artigo 13.º/7, todas as competências em que a Câmara Municipal é a entidade coordenadora no âmbito do Sistema Industrial Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

**4.4.** No âmbito do regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de Fevereiro:

- a)** Designar o trabalhador que vai exercer as funções de delegado municipal da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 33.º do DL nº 23/2014, de 14.02.
- b)** Nas operações urbanísticas que tenham por objeto recintos de espetáculos de natureza artística zelar pela observância do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 11º e 12º do DL nº 23/2014, de 14.02.

**4.5.** No âmbito da Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo Funcionamento pode Envolver Riscos para a Saúde e Segurança das Pessoas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, quando ao caso for aplicável o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:

- a)** Convocar as entidades referidas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 13.º e das pessoas referidas no n.º 3 do artigo 13.º, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;

- b) Conceder a autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- c) Emitir o alvará de autorização de utilização para comércio alimentar, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º.

**4.6.** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, integrar a comissão de autorização comercial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º.

**4.7.** No âmbito do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacte, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, constituir a comissão técnica, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º.

**4.8.** No âmbito do regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro:

- a) Emitir a licença de funcionamento prevista no n.º 1 do artigo 13.º;
- b) Rejeitar liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º.

**4.9.** No âmbito do regime jurídico das farmácias de oficina aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, a competência prevista no n.º 3 do artigo 1.º.

**5. Delegar na Vereadora Paula Alexandre Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, as seguintes competências:**

**5.1.** Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, bem como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontra em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos.

**6. Delegar na Vereadora Maria Catarina Gomes Marques Vieira, as seguintes competências:**

**6.1.** Representar o Município em juízo, e fora dele na celebração de todos os contratos com exceção dos protocolos com instituições de natureza social e cultural, em articulação com o presidente da câmara.



- 6.2.** Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, sempre em articulação com o Presidente da Câmara;
- 6.3.** As necessárias ao funcionamento da Secção de Assuntos Jurídicos e Administrativos (SAJA) do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos (DHJ), praticando todos os atos necessários a esse fim, nomeadamente:
- a.** Os procedimentos respeitantes a atos eleitorais e referendos;
  - b.** As participações ao Ministério Público, designadamente as decorrentes da desobediência a notificações de embargo ou demolição no âmbito do RJUE e prestação de esclarecimentos pedidos por estes Órgãos de Soberania em matéria administrativa;
  - c.** Mandar elaborar, subscrever e promover a publicação de editais, mandados de notificação, éditos e documentos semelhantes;
  - d.** Deferir e mandar certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais que sejam da competência do DHJ;
  - e.** Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município.
- 6.4.** Determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas colimas, sanções acessórias e medidas cautelares, com base nas normas legais e regulamentares onde esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara, e, ainda, proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos para os quais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara.
- 7. Delegar a representação do Município de Cascais no Vice-Presidente e nos Vereadores** a quem efetuei a distribuição de funções, dentro dos limites das respetivas áreas e nas ligações às entidades, comissões e conselhos identificados em "Outras entidades exteriores" no n.º 1 deste Despacho, com a faculdade de subdelegação por parte daqueles nos dirigentes dos serviços, por conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 36.º com o disposto no artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo dos casos em que a representação do Município é feita simultaneamente pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador da respetiva área.





**8. Subdelegar no Vice-Presidente** as competências em mim delegadas na reunião camarária de 28 de outubro de 2013, nomeadamente:

- 8.1.1.** Os poderes conferidos pelos artigos 8.º, nº 3, 10.º, nºs 1 e 2, 11.º, nºs 1, 5, 6, 11, 12 e 14, 18.º, nº 3, 28.º, nº 2 alínea d), 36.º, nº 2, 39.º, nº 1 e 42.º, nº 2 do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 166/2008, e pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional);
- 8.1.2.** Os poderes conferidos pelos artigos 9.º, nº 4, 14.º, nºs 6, 11 e 12, 17.º, 40.º, nº 1, 41.º, nº 1 e 44.º, nº 3 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional);
- 8.1.3.** As competências previstas nos artigos 33.º, nº 5 alínea a) e 34.º, nº 2 alínea a) da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água);
- 8.1.4.** A competência prevista no artigo 21.º, nº 4 da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos);
- 8.1.5.** As competências previstas nos artigos 30.º, nº 2, 33.º, nº 2 e 34.º, nº 1 do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (Regime de Proteção das Albufeiras) de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas os Lagos de Águas Públicas);
- 8.1.6.** As competências previstas nos artigos 8.º/c), 13.º/2, 40.º/2 e 45.º/2 do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade);
- 8.1.7.** As competências previstas nos artigos 5.º, nº 2, 51.º, nº 1 e 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, e 127/2013, de 30 de agosto (Regime Geral da Gestão de Resíduos).

**9. Subdelegar nos Vereadores** abaixo identificados as seguintes competências em mim delegadas na reunião camarária de 28 de outubro de 2013:

**9.1. Frederico Manuel Pinho de Almeida**

- 9.1.1.** Os poderes conferidos pelos artigos 4.º, 5.º, 9.º, nºs 1 e 4, 10.º, nºs 1 e 3 e 18.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/95, de 9 de maio, pela Lei n.º 34/96, de 29 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 1/2001, de 4 de janeiro, 271/2003, de 28 de outubro, e 135/2004, de 3 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto,

relativamente à demolição de barracas, registo e realojamento dos respetivos ocupantes;

- 9.1.2.** As competências previstas nos artigos 19.º, nº 1, 20.º, nºs 2 e 3 e 23.º, nº 1 do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 41/2003, de 22 de agosto, e 6/2012, de 10 de fevereiro, respeitantes à iniciativa de elaboração e revisão da Carta Educativa, bem como à adoção das providências necessárias à criação e início de funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**9.2. Nuno Francisco Piteira Lopes**

- 9.2.1.** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos do artigo 33.º, nº 1 ponto ii) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 9.2.2.** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos do artigo 33.º, nº 1 alínea jj) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 9.2.3.** Conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais;

- a. Os artigos 5.º, nºs 1 e 3, 6.º, nº 9, 7.º, nºs 2 e 4, 13.º-B, nº 4, 14.º, nºs 1 e 4, 16.º, nºs 1 e 3, 20.º, nº 3, 21.º, 23.º, nºs 1 e 6, 25.º, nº 4, 27.º, nºs 6 e 8, 37.º, nºs 2 e 3, 44.º, nº 3, 48.º, nºs 1 e 2, 49.º, nºs 1, 2 e 3, 52.º, 53.º, nº 7, 54.º, nºs 3 e 4, 57.º, nºs 1 e 2, 58.º, nº 1, 59.º, nº1, 65.º, nºs 2 e 3, 66.º, nº3, 71.º, nº5, 73.º, nº2, 78.º, nº2, 79.º, nº4, 84.º, nºs 1, 3 e 4, 85.º, nºs 1 e 9, 86.º, nº2, 87.º, nºs 1 e 4, 88.º, nºs 3 e 4, 89.º, nºs 2 e 3, 90.º, nº1, 91.º, nº1, 92.º, nº1, 94.º, nº5, 105.º, nº3, 108.º, nº2, 109.º, nºs 2 e 4, 110.º, nºs 1 e 5, 113.º, nºs 3 e 5, 117.º, nºs 2, 4 e 5, 120.º, nº1 e 126.º, nº1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pela Lei nº 28/2010, de 2 de Setembro;
- b. Os artigos 22.º, nº 2, 23.º, nº 3, 26.º, nº 1, 27.º, 33.º, nº 2, 36.º, nº2, 37.º, nº 2, 39.º, nº 1, 65.º, nº 1, 68.º, nº 2, 70.º, nºs 1 alínea b) e 2, 71.º, nº 1 e 75.º, nºs 3 e 8 do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos);
- c. Os artigos 1.º, nº 4, 3.º, nºs 2 e 6, 4.º, nº 1 alínea b), 8.º, nº 3, 9.º, nº 3, 15.º, nº 1 alínea m), 17.º, nº 1, 17.º-A, nºs 3 e 4, 18.º, nº3, 19.º, 20.º, nº

- 1, 22.º, nº 1 e 3, 24.º, nº 1, 2 e 4, 25.º, nºs 1, 2, 3 e 6, 26.º, nº 1, 28.º, nº 1, 29.º, nº 1, 31.º, nºs 2 e 3, 32.º, nºs 3 e 5, 34.º, nº 1, 35.º, nºs 2 e 3, 50.º, nº 2, 51.º, nº 1 e 54.º, nºs 1 e 4 da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, e 10/2008, de 20 de fevereiro e Lei n.º 79/2013, de 26/12 (Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal);
- d. Os artigos 4.º, nº 1, 35.º, nºs 1 e 3 e 40.º alínea b) do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, bem como os artigos 11.º, nº 2 alíneas a) e b), 19.º, nº 8, 20.º, nº 1 e 23.º, nº 1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto (Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos);
- e. Os artigos 6.º, 7.º, 14.º, nº 1, 20.º, nºs 1 e 3, 21.º, nº 4, 24.º, nº2 alínea b), 25.º e 26.º, nº 3 do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2012, de 10 de abril (Instalação e Funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas);
- f. Os artigos 10.º, nº 2, 13.º, nºs 2, 3 e 4, 15.º, 18.º, nº 1, 26.º, nº 4 alínea b), 27.º, nº 4, 28.º, nº 2 e 31.º, nº 3 do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público);
- g. O Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382 de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação;
- h. Os artigos 13.º, nºs 3 e 5, 17.º, nº 2, 34.º, nº 6 alínea b), 36.º, nº1, 37.º, nº 4, 49.º, nº 2, 61.º, nº 3 alínea b), 75.º, nº 1 e 79.º, nº 8 do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana em Áreas de Reabilitação Urbana);
- i. O artigo 4.º, nº 4 alínea b) do Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro (Regime Jurídico da Abertura, Modificação e Funcionamento das Unidades Privadas de Serviços de Saúde);
- 9.2.4.** Emitir licenças, matriculas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos, bem como proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos previstos nos artigos 12.º/1 e 2, 13.º/1, 14.º/1, 22.º/2, 25.º, 27.º/2 e 3 e 36.º-A do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, 167/99, de 18 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março (altera e republica o Decreto-Lei n.º 251/98) e 4/2004, de 6 de janeiro (Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis) e ainda nos casos previstos no

Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte de Táxi;

- 9.2.5.** Os poderes conferidos pelos artigos 1.º, nºs 1 e 2.º da Lei n.º 2/87, de 8 de janeiro, relativos à autorização e licenciamento de jogos de perícia, máquinas de diversão e outras diversões públicas;
- 9.2.6.** Os poderes conferidos pelos artigos 3.º-G, nº 6, 19.º, nºs 1 e 4, 21.º, 35.º, nº 3 alínea a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 265/2007, de 24 de julho, 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 276/2001 (Proteção dos Animais de Companhia);
- 9.2.7.** Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 6.º, nºs 1 e 2, 11.º, nº2 e 12.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro (Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como as Condições de Saúde e Proteção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros);
- 9.2.8.** Os poderes conferidos pelos artigos 8.º, nº 4, 14.º, nº 4, 16.º e 19.º, nº 1 do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro (Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, Enquanto Animais de Companhia);
- 9.2.9.** Os poderes conferidos às Câmaras Municipais pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e os artigos 77.º, nº 3 e 169.º, nº 7 do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro;
- 9.2.10.** Os poderes conferidos pelo artigo 6.º, nº 2 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho, e 2/2011, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pela Retificação n.º 9-D/2003, de 18 de julho;
- 9.2.11.** Os poderes conferidos pelo Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Cascais, relativamente à fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos, da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais;
- 9.2.12.** Os poderes conferidos pelos artigos 3.º, 5.º e 8.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Cascais, referentes a aposição do visto em mapas de horário de funcionamento, restrição e alargamento de horários, bem como ao funcionamento dos estabelecimentos em dias de arraiais ou festejos populares, e ao período de Natal, Ano Novo e Páscoa;



- 9.2.13.** Os poderes conferidos pelo artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho, nas respetivas matérias (Instalação e Modificação dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares e dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos Não Alimentares e de Prestação de Serviços Cujo Funcionamento pode Envolver Riscos para a Saúde e Segurança das Pessoas);
- 9.2.14.** Os poderes para a emissão e cancelamento de Cartões de feirante, nos termos do artigo 5.º do Regulamento de Feiras do Município de Cascais;
- 9.2.15.** competência delegada na Junta de Freguesia (artigos 132º/2 b) e 133º da Lei nº 75/2013): Os poderes conferidos pelos artigos 2.º, 3.º, nºs 1 e 5, 5.º, nºs 1 e 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 19/2002, de 31 de julho (Proteção aos Animais);
- 9.2.16.** Os poderes conferidos pelos artigos 32.º, nº 1, 33.º, nº 1 e 35.º, nº 1 do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (aprova o Regulamento de Segurança em Parques Infantis e Espaços de Jogo e Recreio);
- 9.2.17.** Os poderes conferidos pelos artigos 5.º, nº 1 do Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19 de janeiro (Regime Jurídico da Instalação e da Modificação dos Estabelecimentos de Comércio a Retalho e dos Conjuntos Comerciais);
- 9.2.18.** Os poderes conferidos pelos artigos 17.º, nºs 1 alínea d) e 3, 29.º, nº 12, 32.º, nº 12, 49.º, nº 2, 71.º, nº 1 alínea b) e os demais poderes em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Instalação e Exploração das Áreas de Localização Empresarial);
- 9.2.19.** O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na Rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º, nº 4 e 7.º, nºs 1, 2 e 4 do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;
- 9.2.20.** As competências previstas nos artigos 1.º, 2.º, nºs 1, 2 e 3 e 3.º, nºs 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, para emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública;
- 9.2.21.** As competências previstas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, em matérias consultivas, informativas e de licenciamento;
- 9.2.22.** As competências previstas nos artigos 5.º, nº 1, 7.º, nº 1, 8.º, nº 2, 9.º, nº 1, 10.º, nº 3, 12.º, nºs 1, 2 e 9, 13.º, nºs 1, 3, 5 e 6, 14.º, nº 3, 16.º, nº 1, 19.º, nºs 2, 3 e

7, 20.º, 23.º, 24.º, 25.º, nº 1, 27.º, 30.º, nº 1, 31.º, 32.º e 33.º, nºs 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, respeitantes ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional;

**9.2.23.** As competências previstas nos artigos 4.º alínea b), 18.º, nºs 1, 4, 6 e 7, 20.º, nº 6, 21.º, nºs 3 e 5, 28.º alínea b) e 34.º, nº 3 alínea d) da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril (Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam);

**9.2.24.** Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, em matéria de licenciamento de atividades diversas ora cometidas às Juntas de Freguesia pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

**9.2.25.** As competências previstas nos artigos 7.º, nºs 1, 3 e 4, 8.º, nºs 6, 9.º, nº 4, 11.º, nºs 1 e 4, 22.º, nºs 5, 26.º, nº 1 e ponto 2.2. do Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, no que respeita à manutenção e inspeção de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção;

**9.2.26.** As competências previstas nos artigos 9.º, nº 3, 10.º, nº 1, 11.º, nº 1, 12.º, nºs 1 alínea e) e 3, 17.º, nº 2, 18.º, nºs 2 alínea b) e 4, 19.º, nº 3, 21.º, nºs 1, 3 e 4, 22.º, nºs 1, 3, 4, 5 e 6, 23.º, nºs 1 e 4 alíneas a) e b), 24.º, nºs 1, 2 e 5, 25.º, nº 4, 27.º, nºs 2, 3 e 4, 30.º, nºs 1, 2 e 4, 31.º, nº 3, 32.º, nº 2, 33.º, nº 3, 37.º, nºs 1, 2 e 5, 38.º, nº 4, 39.º, nº 2, 42.º, nº 1, 43.º, nº 2 alínea b), 44.º, nº 2, 45.º, nº 2, 47.º, nº 1, 48.º, nºs 1, 3 e 4, 49.º, nºs 3 e 4, 51.º, nº 2, 52.º, nº 4, 53.º, nº 1 alínea b), 54.º, 56.º, nºs 2 e 3, 59.º, 60.º, nº 2, 62.º, nº 2, 66.º, nºs 3, 4, 5 e 6, 68.º, nºs 2 e 3, 70.º, nº 4, 71.º, nº 5, 73.º, nºs 1, 2, 3, 4 e 5, 74.º, 75.º, nº 2 e 77.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro (aprova o Regime de Exercício da Atividade Industrial – REAI), nos casos em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora, disposições aplicáveis por força da norma transitória contida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 25 de março, que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), bem como as competências previstas nos artigos 17.º, nºs 2 alínea b) e 3, 25.º, nº 13, 29.º, nº 12, 32.º, nº 12, 49.º, nº 2, 57.º, nº 1 alínea a) e 71.º, nº 1 alínea b) do SIR, e, ainda, nos demais casos em que a Câmara Municipal de Cascais seja a entidade coordenadora no âmbito do SIR.

**9.2.27.** As previstas nos artigos 5.º, nº 1, 14.º, nº 1, 17.º, nº 1/, 19.º, nºs 2, 5 e 6, 28.º, nº 9, 31.º, nº 3 e 32.º, nº 2 do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, sem prejuízo



do disposto no artigo 39.º deste diploma legal, caso em que se consideram delegadas no Presidente da Câmara as competências previstas nos artigos 24.º, nºs 2, 3 e 4, 26.º, nºs 1 e 5, 27.º, nº 2 e 28.º, nºs 2 e 6 do Decreto-Lei n.º 164/2001, de 23 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril (Prevenção de Acidentes Graves que Envolvam Substâncias Perigosas);

**9.2.28.** Os poderes conferidos pelos artigos 4.º, nºs 1 e 3, 7.º, nºs 1 e 2, 10.º, 12.º, nº 5, 15.º, nºs 1 e 8, 26.º alínea d), 27.º, nº 1 e 30.º, nº 2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de março;

### **9.3. Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva**

**9.3.1.** As previstas nos artigos 6.º, nºs 1, 2, 6 e 8, 9.º, nº 2, 32.º, nº 2, 34.º, nº 1, 53.º, nº4, 55.º, nºs 1, 3 e 4, 56.º, nº2, 58.º, nºs 2, 3, 61.º, nº 1, 106.º, nºs2 e 5 e 113.º, nº 8 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril (Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas) e nas respetivas normas da legislação que lhe vai suceder, a partir de 1 de Agosto de 2014, ou seja a Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

**9.3.2.** As previstas nos artigos 8.º/1 e 2, 10.º/1, 2 e 3, 11.º/3, 12.º/2, 14.º/3, 40.º/2 e 4, 42.º/5 e 6, 44.º/1, 47.º/1, 67.º/1, 68.º/1 e 2, 69.º/1, 71.º/1, 72.º/4, 87.º, 89.º, 94.º, 97.º/1, 2 e 3, 99.º/3, 112.º, 113.º/4, 114.º, 115.º/3, 118.º/b), 125.º/1, 148.º/1 e 2, 151.º/1 e 2, 152.º, 156.º/1 e 2, 158.º/4/b), 163.º/4, 164.º/2, 166.º/6, 169.º/2, 175.º/2 e 3, 176.º/1, 2, 3 e 6, 177.º/3 e 5, 178.º/1, 2 e 5, 190.º/1, 3 e 4, 192.º/3, 199.º/3, 203.º/1, 2 e 3, 213.º/2, 221.º/2, 222.º/1, 2, 3 e 5, 224.º/3, 6 e 8, 225.º, 227.º/2, 234.º/1 e 3, 237.º/1 e 3, 241.º/1/b), 249.º/1 e 3, 252.º/1 e 3, 253.º/1, 255.º, 268.º/1, 270.º/1, 288.º/4, 296.º, 326.º/3, 337.º/5, 342.º, 397.º/1, 400.º/5, 406.º/2 da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas) (Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro) e nas respetivas normas da legislação que lhe vai suceder, a partir de 1 de Agosto de 2014, ou seja a Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

**9.3.3.** As previstas nos artigos 1.º/1, 3.º, 5.º, 17.º/3 e 6, 19.º/2, 20.º/1 e 5, 21.º/1, 2 e 3, 22.º, 23.º/1, 3 e 4, 24.º, 25.º, 26.º, 28.º/1, 3, 4 e 7, 29.º/1, 2 e 4, 30.º/1,

33.º/1, 34.º/1, 35.º/1 e 3, 37.º/1, 3 e 5, 38.º, 39.º/1, 41.º, 44.º/4, 46.º/2, 47.º/3 e 6, 48.º/1 e 2, 50.º/2, 53.º/5, 54.º/2, 3, 4, 6, e 9, 72.º, 75.º/6, 85.º/4, 89.º/3, 94.º/1 e 2, 98.º/3, 99.º/1 e 2, 106.º/1 e 2, 109.º/g), 111.º, 116.º/1 e 2, 118.º/1 e 2, 119.º/2, 125.º, 128.º/4, 136.º/1 e 2, 137.º/1, 139.º/1, 6 e 7, 141.º, 160.º/1, 162.º/1, 169.º, 170.º/1, 171.º/1/a), 173.º/1, 174.º/1, 4 e 5, 175.º/1, 176.º, 183.º/b), 186.º/1, 203.º, 210.º/1, 248.º/3 e 295.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Anexo II à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro) e nas respetivas normas da legislação que lhe vai suceder, a partir de 1 de Agosto de 2014, ou seja a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

- 9.3.4.** A prevista no artigo 12.º, n.º 3 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (adapta à Administração Autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública);

**9.4. Maria Catarina Gomes Marques Vieira:**

- 9.4.1.** As competências previstas nos artigos 7.º, n.ºs 2 e 3, 8.º, n.ºs 1 e 2, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro (cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude).

- 10.** Subdelegar ainda no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei distribuição de funções, e dentro dos limites das respetivas áreas, as seguintes competências:

- a.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- b.** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com entidades da administração central;
- c.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
- d.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei.

**IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.** Delegar ou subdelegar no Vice-Presidente e nos Vereadores a quem efetuei a distribuição de funções, dentro das respetivas áreas e das atribuições das unidades orgânicas sob a sua dependência e previstas no ROSM, as competências previstas na lei para o



Presidente da Câmara ou nele delegadas, respetivamente, não expressamente mencionadas nos números anteriores.

**12.** A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.

**13.** A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

**14.** Ficam os Senhores Vereadores autorizados a subdelegar nos Dirigentes Municipais, as competências aqui delegadas e/ou subdelegadas, nos termos e dentro dos limites do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**15.** Revogo o meu Despacho n.º 109/2013, de 30 de outubro de 2013.

**16.** O presente despacho retroage os seus efeitos a dia 25 de junho de 2014.

Cascais, 04 de julho de 2014.

O Presidente da Câmara

Carlos Carreiras

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 7 de julho de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras